



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017

MINUTA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA OS EVENTOS DO SENAR-AR/MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 036/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme Portaria nº 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. Lucas Durigueto Galvan, brasileiro, portador do RG nº 33.430.987-6 SSP/SP e CPF nº 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na , neste ato representada por....., portador do RG nº..... e do CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução nº 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**, referente ao **PROCESSO Nº 082/2017**, pelo **Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS**, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cerimonial para os eventos do SENAR-AR/MS.**

1.2. O Edital e os ANEXOS **I, II, III, IV, V e VI** são considerados partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este CONTRATO os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

a) Edital nº 0xx/2017 e Termo de Referência – Anexo I.

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

c) Documentos de Habilitação.

d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução.

2.3. O presente CONTRATO, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8701,8729,8719,8788, Rede E-tec**.

3.3. O CONTRATO poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O regime de execução dessa aquisição se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá designar um **GESTOR RESPONSÁVEL** para participar de reuniões mensais com o **SENAR-AR/MS**, bem como ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando o bom andamento da prestação de serviços.

5.3. A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado, comparecer a sede do **SENAR-AR/MS** para instruções referentes ao evento.

5.4. A **CONTRATADA** deverá conduzir os eventos conforme roteiro elaborado pela mesma, com todas as informações fornecidas previamente pelo **SENAR-AR/MS**, participando de reuniões agendadas para esclarecimentos, ajustes e aprovação do mesmo, encaminhando o roteiro final via e-mail para a Unidade de Eventos da Instituição.

5.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com experiência em eventos corporativos, sendo estes:

5.6. MESTRE(S) DE CERIMÔNIA - atuará como elo entre a instituição e os convidados, sendo responsável em apresentar e conduzir o evento do início ao encerramento, elaborar roteiro dos eventos solicitados, conduzir com segurança o evento, organizar as nominatas com os nomes das autoridades presentes e autoridades que deverão ser citadas durante o evento, bem como orientar as atendedoras quanto à formação da mesa;

5.6.1. Narrar o roteiro preparado pela unidade de comunicação, marketing e eventos, garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia;

5.6.2. Seguir rigorosamente o roteiro redigido pela unidade de comunicação, marketing e eventos, garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;

5.6.3. Devem ser treinadas para a prestação dos serviços objeto desta contratação, com especial observância no que tange ao conhecimento básico de cerimonial público, protocolo e precedência.

5.6.4. Realizar o preenchimento de nominatas;

5.6.5. Participar de reuniões pré-evento, agendada previamente pela Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos;

5.6.6. Reportar-se à Coordenadora da Unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

5.6.7. Possuir as características: postura vocal e física; discrição; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação; ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público; conhecimento das autoridades e possuir equilíbrio emocional;



5.6.8. Comparecer ao local de realização do evento, Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos, com no mínimo 01 hora de antecedência, devidamente trajado.

5.6.9. O traje para profissional do sexo masculino será sempre terno escuro, camisa clara e gravata escura para mulheres, o traje será: vestidos na altura dos joelhos, terninhos ou tailleurs, nos pés calçados na cor escura, sem detalhes.

5.6.10. Maquiagem para as mulheres será discreta e sem exageros, assim como os acessórios para ambos.

5.6.11. Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda, assim como do local da realização do evento.

5.6.12. Simpatia e cordialidade para com os participantes, sejam eles convidados comuns ou autoridades.

5.6.13. Devem comunicar apenas o essencial para o evento, sem conversas paralelas ou particulares.

5.6.14. DAS ATENDENTE(S)/RECEPCIONISTA(S) – responsável pelo credenciamento dos participantes, registro de autoridades redigindo nominata com nome, cargo, instituição/empresa e demais informações necessárias orientadas pelo **SENAR-AR/MS**, colaborar na operacionalização durante todo evento, atender e auxiliar o mestre de cerimônia, montar e distribuir material do evento.

5.6.14.1. Apresentar-se com uniforme completo na cor escura, bem cuidado, sapatos limpos e confortáveis; cabelos presos ou bem escovados, maquiagem leve e meias perfeitas (no caso do sexo feminino); ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino) e postura elegante.

5.6.14.2. Atuar nos locais de realização dos eventos do **SENAR/MS**.

5.6.14.3. Reportar-se à Coordenadora da Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

5.6.14.4. Comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Coordenadora da Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos, com no mínimo 01 hora de antecedência, devidamente trajado.

5.6.14.5. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer pessoa presente aos eventos;

5.6.14.6. Recepcionar os participantes e coletar as assinaturas dos mesmos nas listas de presença dos eventos, fornecidas pelo **SENAR/MS**, mantendo-as sob sua responsabilidade e as entregando à Coordenadora da Unidade de Comunicação, Marketing e Eventos.

5.6.14.7. Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda, assim como do local da realização do evento.

5.6.14.8. Os profissionais devem ser treinados e orientados para se conduzirem de acordo com as exigências do evento: recepção e condução de autoridades e convidados



(preenchimento correto de nominatas e auxílio da ordem de precedência), entrega de certificados, crachás e pastas (em ordem alfabética), resolução de dúvidas gerais dos participantes, inscrições, auxílio de auditório.

5.6.14.9. Não podem fazer uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, notebooks ou outros de uso pessoal, apenas os disponibilizados pelo **SENAR/MS** para realização do serviço.

5.7. A solicitação dos serviços será mediante emissão de Autorização de Fornecimento, e poderá ocorrer de forma parcial ou total, por demanda, de acordo com as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

5.8. A Autorização de Fornecimento será enviada com no mínimo 72hs (setenta e duas horas) de antecedência com as seguintes informações: data, local e horário do evento, número de atendente/recepcionista/mestre de cerimônia necessário.

5.9. Os eventos poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, podendo eventualmente haver eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo os horários ser previamente combinados entre o **SENAR-AR/MS** e a **CONTRATADA**.

5.10. As despesas geradas com hospedagem e alimentação para os serviços prestados em Campo Grande-MS e no interior do Estado serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.11. O **SENAR-AR/MS** poderá recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com este Termo de Referência.

5.12. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos serviços, o **SENAR-AR/MS** sustará o pagamento da fatura correspondente.

5.13. Caso a prestação de serviços seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Federal), Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.14. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

5.15. DOS DESLOCAMENTOS

5.15.1 As despesas de deslocamento com viagens serão quitadas mediante regime de reembolso, pago à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do litro do combustível por quilômetro rodado, tomando como referência o percurso ida e volta.

5.15.2. Não serão reembolsadas despesas de deslocamento e/ou viagens considerando para tanto outros pontos de partida e/ou realizadas dentro do perímetro urbano do município de Campo Grande/MS.

5.15.3. O trajeto será medido por meio da tabela disponibilizada pelo **SENAR-AR/MS**.



CIDADE	KM	CIDADE	KM	CIDADE	KM
AGUA CLARA	193	COXIM	253	NIOAQUE	187
ALCINÓPOLIS	387	DEODÁPOLIS	260	NOVA ALVORADA DO SUL	120
AMAMBAÍ	352	DOIS IRMÃOS DO BURITI	84	NOVA ANDRADINA	297
ANASTÁCIO	134	DOURADINA	194	NOVO HORIZONTE DO SUL	320
ANAURILÂNDIA	366	DOURADOS	225	PARAISO DAS ÁGUAS	277
ANGÉLICA	323	ELDORADO	440	PARANAÍBA	407
ANTÔNIO JOÃO	402	FÁTIMA DO SUL	237	PARANHOS	477
APARECIDA DO TABOADO	457	FIGUEIRÃO	244	PEDRO GOMES	296
AQUIDAUANA	143	GLORIA DE DOURADOS	275	PONTA PORÃ	346
ARAL MOREIRA	402	GUIA LOPES DA LAGUNA	234	PORTO MURTINHO	454
BANDEIRANTES	68	IGUATEMI	466	RIBAS DO RIO PARDO	97
BATAGUASSU	335	INOCÊNCIA	321	RIO BRILHANTE	158
BATAIPORÃ	306	ITAPORÃ	225	RIO NEGRO	163
BELA VISTA	324	ITAQUIRAÍ	402	RIO VERDE DE MATO GROSSO	194
BODOQUENA	260	IVINHEMA	291	ROCHEDO	81
BONITO	300	JAPORÃ	477	SANTA RITA DO PARDO	267
BRASILÂNDIA	399	JARAGUARI	47	SÃO GABRIEL DO OESTE	133
CAARAPÓ	273	JARDIM	239	SELVIRIA	422
CAMAPUÃ	135	JATEÍ	260	SETE QUEDAS	459
CARACOL	384	JUTI	311	SIDROLÂNDIA	70
CASSILÂNDIA	430	LADÁRIO	426	SONORA	351
CHAPADÃO DO SUL	325	LAGUNA CARAPÃ	275	TUCURU	416
CORGUINHO	96	MARACAJU	162	TAQUARUSSU	325
CORONEL SAPUCAIA	380	MIRANDA	203	TERENOS	28
CORUMBÁ	429	MUNDO NOVO	462	TRÊS LAGOAS	338
COSTA RICA	384	NAVIRAÍ	359	VICENTINA	246

5.15.3.1. A tabela serve como referência de distância entre Campo Grande-MS e as demais cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo haver diferenças de km quando houver necessidade de atendimento em locais fora da área urbana da cidade de destino, que deverá ser ratificado pelo gestor.

5.15.4. O valor do litro do combustível terá por base o dado mais atual do valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)



(http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_por_estado_index.asp) para o município de Campo Grande/MS e período em que se deu o deslocamento.

5.15.5. Para fazer jus ao reembolso a **CONTRATADA** deverá apresentar **Recibo** em seu nome (Pessoa Jurídica) contendo o CNPJ, valor das despesas por ele incorridas durante a prestação do serviço, informação do percurso e quilometragem, data da viagem, **nome do evento**.

5.15.5.1. O **SENAR-AR/MS** enviará como referencial junto com a Autorização de Fornecimento, o km especificado na tabela indicada no subitem **5.15.3** deste instrumento.

5.15.5.2. O total previsto em KM para deslocamento é meramente referencial e foi obtido através da relação de eventos prevista para o exercício.

5.16. O **SENAR-AR/MS** poderá recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o Termo de Referência.

5.16.1. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos serviços, o **SENAR-AR/MS** sustará o pagamento da fatura correspondente.

5.16.2. Caso a prestação de serviços seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Federal), Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.16.3. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

5.16.4. A **CONTRATADA** deve agir como uma organização completa, realizando todos os atos necessários à boa execução dos serviços, inclusive arcando com todos os custos necessários à execução dos mesmos, assim como insumos e/ou encargos que possam incidir, seja de ordem social, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou outras.

5.17. A **CONTRATADA** se obriga inclusive a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho e/ou em razão da execução dos serviços contratados.

5.18. A **CONTRATADA** obriga-se também a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

5.19. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários a prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto licitado, incluindo, mas não



se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5.20. A prestação de serviços para execução do objeto contratado, não gera qualquer vínculo empregatício entre o **SENAR-AR/MS** e os profissionais da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços, vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, sendo ainda, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, com início de sua vigência a contar da data de sua assinatura.

6.1.1. O CONTRATO poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, na forma do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e suas alterações.

6.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.2.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.2.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.3.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.2.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.3. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a



Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), **bem como da respectiva Autorização de Fornecimento**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.4. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

6.5. Valores constantes da nota fiscal deverão refletir fidedignamente as **Autorizações de Fornecimento expedidas pelo SENAR-AR/MS**.

6.6. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.2** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar formalmente um **RESPONSÁVEL** para exercer a fiscalização do **CONTRATO** junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução dos serviços ora contratados.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, executando os serviços em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste **CONTRATO** ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.



7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução dos serviços.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos do CONTRATO a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Relatar à fiscalização do **SENAR-AR/MS** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço.

7.1.12. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.13. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7.1.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho e/ou em razão do serviço prestado.

7.1.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.



7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução dos serviços.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste CONTRATO e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará os serviços pela **CONTRATADA** por meio do(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxx** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

8.5. O fiscal ou gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no CONTRATO.



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

9.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta licitação, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar a rescisão do CONTRATO nas hipóteses previstas no **subitem 18.1.1** do Edital, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do CONTRATO.

9.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado na Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

9.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do CONTRATO.

9.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.



9.3. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

10.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

10.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste CONTRATO e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2017.

**LUCAS DURIGUETTO GALVAN
SENAR-AR/MS**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: